



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.016

Não dá provimento ao parecer da Pró-Reitoria de Graduação quanto ao requerimento de candidato.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os atrasos e dificuldades encontradas pelo candidato proveniente da Guiné-Bissau, para chegar ao Brasil, a tempo de se matricular no semestre em curso;

RESOLVE

Art. 1º Não dar provimento ao recurso interposto por **Edgar Alfredo de Sá** contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação, que indeferiu a sua solicitação de matrícula no Curso de Engenharia Civil, no 1º semestre letivo de 2010.

Art. 2º Permitir que o citado candidato seja matriculado **no 2º período letivo de 2010**, a fim de que possa iniciar seus estudos nesta IFES.

Art. 3º Delegar competência à Pró-Reitoria de Graduação a fim de que possa adotar todas as providências adicionais cabíveis com o propósito de fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ouro Preto, em 27 de maio de 2010.

18 JUN 2010 / 027

Prof. Luiz Fernando Loureiro Ribeiro
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente